

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 521/2009

COCALZINHO DE GOIÁS, 28 DE DEZEMBRO DE 2009.



“ESTIMA A RECEITA E FIXA AS
DESPESAS DO MUNICIPIO DE
COCALZINHO DE GOIÁS, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL
DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte
lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º – Esta lei orçamentária estima a Receita e fixa as Despesas do
Município, bem como de seus fundos e fundações, para o exercício de 2010, no valor
global de **R\$ 17.967.585,00 (Dezessete milhões, novecentos e sessenta e sete mil,
quinhentos e oitenta e cinco reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes,
compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º – O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha esta Lei.

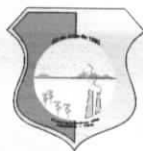
§ 1º – Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º – A receita é orçada e as despesas fixadas em valores iguais a **R\$ 17.967.585,00 (Dezessete milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).**

Parágrafo Único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos, fundações e do Poder Executivo.

Art. 4º – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos transferências e outras receitas corrente e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com os seguintes desdobramentos:

CÓDIGO	RECEITAS	VALOR EM R\$
1	Receitas Correntes	18.307.518,00
1.1	Receita Tributária	831.336,00
1.2	Receita de Contribuições	172.972,00
1.3	Receita Patrimonial	80.000,00
1.6	Receita de Serviços	50.016,00
1.7	Transferências Correntes	16.395.860,00
1.9	Outras Receitas Correntes	777.334,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

2	Receita de Capital	1.316.495,00
2.1	Operações de Crédito	104.190,00
2.2	Alienações de Bens	208.380,00
2.4	Transferências de Capital	502.005,00
2.5	Outras Receitas de Capital	501.920,00
9	Receita Retificadora do Fundeb	(1.656.428,00)

Art. 5º – As despesas no mesmo valor da receita são fixadas em R\$ 17.967.585,00 (Dezessete milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), assim desdobrados:

I – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃO.

CÓDIGO	ÓRGÃO	VALOR EM R\$
01	PODER LEGISLATIVO	1.006.000,00
03	PODER EXECUTIVO	8.955.004,00
04	FUNDEB	3.282.300,00
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.830.322,00
06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	893.959,00
TOTAL		17.967.585,00

Art. 6º – As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

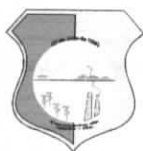
CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR EM R\$
1	DESPESAS CORRENTES	14.700.504,00
2	DESPESAS DE CAPITAL	2.817.081,00
3	RESERVA DE CONTIGENCIA	450.000,00
TOTAL		17.967.585,00

**II – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA
ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DAS DESPESAS.**

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA/NATUREZA DAS DESPESAS	VALOR EM R\$
1	DESPESAS CORRENTES	14.700.504,00
1.1	DESPESAS DE CUSTEIO	8.367.580,00
1.2	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	64.419,00
1.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.268.505,00
2	DESPESAS DE CAPITAL	2.817.081,00
2.1	INVESTIMENTOS	2.357.081,00
2.2	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	460.000,00
3	RESERVA DE CONTIGENCIA	450.000,00
TOTAL		17.967.585,00

**III – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR ORGÃO E
UNIDADE ADMINISTRATIVA.**

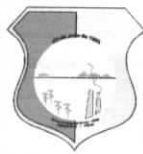
CÓDIGO	ORGÃO/UNIDADE	VALOR EM R\$
01	PODER LEGISLATIVO	1.006.000,00
0101	LEGISLATIVO	1.006.000,00
03	PODER EXECUTIVO	8.955.004,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

0301	GABINETE DO PREFEITO	595.598,00
0305	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.091.542,00
0306	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.835.100,00
0309	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	236.300,00
0312	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.025.757,00
0313	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	2.250.553,00
0319	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	196.507,00
0320	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	273.647,00
0399	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	450.000,00
04	FUNDEB	3.282.300,00
0401	FUNDEB	3.282.300,00
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.830.322,00
0504	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.830.322,00
06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	893.959,00
0602	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	893.959,00
TOTAL		17.967.585,00

Art. 7º – Ficam aprovados os orçamentos do Poder Legislativo, Poder Executivo, Fundeb, Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em importâncias relacionadas em anexo a esta Lei, aplicando-se as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

Art. 8º – Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operações de crédito, por antecipação da receita, das receitas correntes estimadas, observados o art. 167, III da Constituição Federal, e os limites fixados pelo Senado Federal, conforme prevê Lei Municipal.

**CAPÍTULO IV
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR**

Art. 9º – O poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive de unidades orçamentárias distintas, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias.

Art. 10º – O limite autorizado no Art. 9º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas.

Art. 11º – O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, fundos de fundações, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o Art. 9º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º – Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2010.

Art. 13º – Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 14º – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e autarquias dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 15º – Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 16º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as correções dos valores contidos nos Anexos de Metas e Riscos Fiscais para o exercício de 2010, conforme memória de calculo anexo a esta Lei, bem como as inclusões, alterações e exclusões de Programas. Ações, Metas e Modificações das Prioridades das Leis Municipais nº 504 de 02 de Julho de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o período de 2010, e Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 17º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as correções dos valores nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2010, conforme memória de cálculo anexo a esta Lei.

Art. 18º – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de Dezembro de 2009.**

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal